



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA SJPA-DIREF - 6920332

Institui o Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária do Pará - CLI/SJPA

A Juíza Federal **CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA**, Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará, conforme designação constante da Portaria Presi 5961137, de 4.5.2018, do TRF-1ª Região, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, de 8.5.2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 129, de 8.4.2016,

CONSIDERANDO:

a) o macrodesafio do Planejamento Estratégico da Justiça Federal para o período de 2015-2020, no que se refere à gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes, o qual visa reverter a cultura da excessiva judicialização, com a proposição de inovações legislativas, a criação e aplicação de mecanismos para penalizar a litigância protelatória e o monitoramento sistemático dos assuntos repetitivos e dos grandes litigantes;

b) o disposto na Portaria 369/2017, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e Local de Inteligência da Justiça Federal;

c) o crescimento acumulado de demandas processuais, o elevado número de processos pendentes de julgamento, bem como a possibilidade de aumento no ajuizamento de ações judiciais na Justiça Federal, em razão das reformas constitucional e legislativas em andamento no Congresso Nacional;

d) que o fenômeno processual denominado "demandas repetitivas" contra o Poder Público representa sensível problema da Justiça Brasileira consubstanciado no ajuizamento de demandas semelhantes, como objeto principal, ações e omissões da Administração Pública;

e) a necessidade de se buscar a origem dos conflitos e o estabelecimento de rotinas que garantam a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Regionais Federais e no Superior Tribunal de Justiça, com critérios objetivos de identificação de precedentes que sejam ampla e especificamente divulgados e publicizados;

f) a importância de um sistema de monitoramento das demandas desde a sua origem, nos juízos de primeiro grau, de modo a oportunizar a utilização do "sistema multiportas" e o "sistema de precedentes" adotados pelo Código de Processo Civil de 2015;

g) que a utilização dos institutos alternativos às ações coletivas, como o incidente de resolução de demandas repetitivas e o recurso repetitivo, exige maior conhecimento e controle das demandas em tramitação no Poder Judiciário (ou com potencial de tramitação) para a necessária utilização eficiente desses mecanismos de julgamento coletivizado;

h) a necessidade de a Justiça Federal possuir um centro de inteligência com as finalidades, dentre outras, de almejar meios para a identificação de demandas repetitivas ou com potencial de repetitividade que permitam a utilização de mecanismos de composição de conflitos

massivos, bem como a busca das melhores práticas administrativas na identificação de matérias passíveis de serem submetidas ao rito dos casos repetitivos ou da assunção de competência, com sua consequente organização e divulgação; e

i) o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária do Pará – CLI/SJPA, nos termos desta portaria.

Art. 2º O CLI/SJPA, destinado precipuamente, mas não exclusivamente, ao monitoramento das demandas judiciais, tem por competência:

a) trabalhar na prevenção dos motivos que ensejam o ajuizamento de demandas judiciais repetitivas ou de massa, a partir da identificação das possíveis causas geradoras do litígio e mediante propostas e ações coordenadas com instituições públicas visando ao combate da fragmentação na resolução dos conflitos;

b) acompanhar, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas judiciais repetitivas ou de massa, bem como os temas que apresentam maior número de controvérsias na Seção Judiciária do Pará, a partir de relatórios a serem elaborados pelo Núcleo Judiciário - NUCJU e pelo Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC, com a finalidade de propor soluções para os conflitos e prevenir futuros litígios;

c) emitir notas técnicas referentes às demandas judiciais repetitivas ou de massa, notadamente para a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais;

d) fomentar medidas preventivas e projetos de soluções alternativas de conflitos, visando rápida solução para litígios que impactem negativamente uma ou mais unidade jurisdicional, inclusive, sempre que necessário, convidando partes e advogados, públicos ou privados, para participarem das reuniões e integrarem as discussões;

e) propor soluções de natureza não jurisdicional em face de conflitos repetitivos ou de massa;

f) sugerir medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas cartorárias aos gestores das varas da Seção Judiciária do Pará;

g) propor ao Centro Nacional de Inteligência medidas concretas e normativas voltadas à modernização de rotinas processuais, organização, especialização e estruturação das unidades judiciárias atingidas pelo excesso de litigância, em integração com os Tribunais Regionais Federais e Cortes Superiores;

h) propor ou realizar estudos sobre as causas, consequências do excesso de litigiosidade e estimativa de custo econômico das demandas identificadas no âmbito de competência jurisdicional da Seção;

i) apresentar ao Centro Nacional de Inteligência, por iniciativa própria ou solicitação, fatos e dados relativos a demandas judiciais repetitivas ou com grande repercussão social com o intuito de subsidiar os trabalhos na atuação estratégica de gestão processual e de precedentes;

j) organizar reuniões e propor encontros e seminários com membros do Poder Judiciário Federal, Estadual e do Trabalho em exercício no Estado do Pará, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Poder Executivo, de organizações da sociedade civil, do meio acadêmico e todos aqueles que possam contribuir para o debate e apresentação

de propostas que visem ao aprimoramento da prestação jurisdicional;

k) realizar audiências públicas visando à busca de subsídios para estudo dos temas submetidos à sua apreciação.

Art. 3º O CLI/SJPA da Seção Judiciária do Pará será composto:

a) pelo (a) juiz (a) Diretor (a) do Foro

b) pelo (a) juiz (a) Vice-diretor (a) do Foro

c) pelo (a) juiz (a) coordenador (a) do Centro Judiciário de Conciliação – CEJUC

b) juízes (as) representantes de cada uma das áreas de competência especializada das varas da capital

c) um (a) juiz (a) representante das Turmas Recursais

d) dois juízes representantes das Subseções Judiciárias e em efetivo exercício no interior; e,

e) um servidor da área administrativa, preferencialmente, o (a) Diretor (a) do Núcleo Judiciário.

§1º O CLI/SJPA será coordenado pelo (a) Juiz (a) Federal Diretor (a) do Foro, podendo delegar essa atribuição a juiz federal titular que a aceite;

§2º Caberá ao Coordenador do CLI/SJPA indicar os juízes que o integrarão entre aqueles que se encontram no efetivo exercício da jurisdição na Seção Judiciária do Pará.

§3º Poderão ser indicados juízes federais e juízes federais substitutos em exercício na Seção Judiciária do Pará para atuarem, eventualmente, no CLI/SJPA como colaboradores ou coordenadores de projeto específico.

§4º Qualquer um dos membros efetivos do CLI/SJPA poderá solicitar o apoio/auxílio de servidores e/ou Diretores de Secretaria para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.

§5º Poderá compor o CLI/SJPA, como elemento de integração com o Centro Nacional de Inteligência, um dos magistrados da Seção Judiciária do Pará, a ser indicado pelo (a) Coordenador (a).

Art. 4º O CLI/SJPA se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês para tratar dos assuntos incluídos em pauta previamente elaborada com pelo menos uma semana de antecedência.

§1º Poderão ser designadas reuniões extraordinárias, por provocação do seu Coordenador, sempre que houver necessidade pela demanda do serviço.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão, preferencialmente, na Sala de Reuniões da Direção do Foro e serão presenciais para os membros lotados em Belém e por videoconferência para os do interior.

§3º As reuniões serão registradas em ata, que ficarão arquivadas na Secretaria do CLI/ SJPA.

§4º As deliberações do CLI/SJPA serão tomadas, sempre, por maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo, se necessário, ao Coordenador voto de minerva.

Art. 5º O CLI/SJPA poderá sugerir ao Conselho da Justiça Federal e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a melhor identificação de demandas judiciais repetitivas e de massa na Justiça Federal.

Art. 6º A Seção Judiciária do Pará poderá firmar acordos de cooperação técnica,

convênios e parcerias para dotar o CLI/SJPA dos meios necessários ao desempenho de suas atribuições bem como para cumprimento de seus propósitos.

Art. 7º Os integrantes do Centro Local poderão ter apoio de especialistas de todos os ramos científicos, como Economia, Sociologia, Estatística, Medicina, entre outros, para análise dos dados e temas mapeados.

Art. 8º O CLI/SJPA poderá receber sugestão de atuação de juízes e servidores da SJPA, bem como de partes, advogados ou qualquer órgão, interno ou externo, entidade ou cidadão, mediante encaminhamento, devidamente identificado, para o e-mail CLI.PA@TRF1.JUS.BR.

Art. 9. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA

Juíza Federal Diretora do Foro
Seção Judiciária do Pará
documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Carina Cátia Bastos de Senna, Diretora do Foro**, em 18/10/2018, às 15:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6920332** e o código CRC **12EA90B6**.